**Lei n° 2263, de 26 de maio de 2020.**

Autoriza o Município de Papanduva e o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, Autarquia Municipal, a conceder a isenção da taxa de serviços de água e esgoto e taxa de lixo, respectivamente, a Unidades Consumidoras com Benefício da Classe Social, conforme consta.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte

**L E I**

Art. 1º Em decorrência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e acatadas no município de Papanduva/SC, fica autorizado:

I - o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, conceder isenção da taxa de serviço de água e esgoto aos consumidores cujas unidades estão cadastradas na “tarifa social”, na fatura referente ao mês de abril de 2020, conforme Resolução n. 152, de 24 de março de 2020 da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC.

II – O Município de Papanduva a conceder isenção da taxa de coleta de lixo aos consumidores cujas unidades estão cadastradas na “tarifa social”, na fatura referente ao mês de abril de 2020.

Art. 2° Não se aplica as isenções previstas no artigo anterior aos meses subsequentes, exceto se ocorrerem, novamente, medidas de paralisação e isolamento social, determinadas pelos Governos do Estado de Santa Catarina e do Município de Papanduva, e venha a ocorrer impactos econômicos e sociais.

Parágrafo único. Em caso de novas medidas que possam afetar a economia, fica autorizado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE e o Município de Papanduva a conceder a isenção da taxa de água e esgoto, desde que autorizadas pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC e da taxa de coleta de lixo às Unidades cadastradas na tarifa social, pelo período que perdurar as restrições.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2020, sem prejuízo no disposto no Art. 1° desta lei.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 26 de maio de 2020.

Luiz Henrique Saliba

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

 Estela Mari Ferens

Administradora